



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Júlio Gori



REPRESENTAÇÃO: 283/23

Câmara Municipal de Ouro Preto

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

APROVADO em única discussão

Por _____
Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023

Protocolo
Nº 42066
Correspondência Recebida
Em 22/11/23
Ass. VERA Hs e 14h25 Min

Júlio Gori
Presidente

Senhor Presidente.

Com 10 votos a favor e com - Votos contra

AP = Leitea, Mercinho, Tavico, Renato

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais desta Casa, ouvido o plenário seja a presente REPRESENTAÇÃO encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, endereço Avenida Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – BH – MG, CEP: 30.380-435, o Excelentíssimo Dr. Gilberto Pinto Monteiro Diniz - Conselheiro Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta representação manifestar minha preocupação e zelo pela correta aplicação dos recursos públicos do Município de Ouro Preto, reconhecendo a importância vital do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na fiscalização e controle desses valores.

Anexo a esta correspondência, encaminho cópia do contrato nº 111953/2022, Adesão a Ata, firmado com a Cooperativa de Serviços e Transportes do Brasil - CSTB e o Município de Ouro Preto – Secretaria Municipal de Educação, assim como, cópia do Primeiro Termo de Apostilamento relacionados à prestação de serviços de locação de veículos para atendimento ao transporte escolar do município de Ouro Preto, no intuito de que sejam devidamente avaliados e questionados, em conformidade com o compromisso de transparência e eficiência na gestão pública.

Nesse contexto, com o propósito de garantir a boa aplicação dos recursos públicos, gostaria de sugerir que fossem levantados alguns questionamentos por parte desta douta Instituição à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto, relevantes, a meu ver, no que tange a transparência e a responsabilidade na gestão governamental.

- **A Escolha de Adesão à Ata:** Informações sobre os critérios que fundamentaram a escolha de adesão à ata;
- **A Quantidade Específica de Veículos:** Os critérios adotados na avaliação que determinou a quantidade específica de veículos contratados, buscando esclarecimentos sobre a lógica por trás dessa escolha.



Luciano Barbosa
Vereador
Câmara de Ouro Preto

JULIO CESAR RIBEIRO
GORI:01223334627

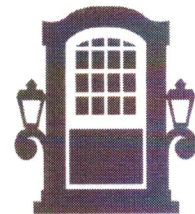
Assinado de forma digital por JULIO
CESAR RIBEIRO GORI:01223334627
Dados: 2023.11.22 13:52:12 -03'00'

página 1 / 2

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



- **O Termo de Apostilamento:** A razão da mudança no procedimento que passou a estipular a quantidade de quilômetros a serem rodados, e não mais definir o valor do quilômetro.
- **A Utilização Simultânea dos Veículos:** Se todos os veículos contratados estão sendo utilizados simultaneamente, visando assegurar a otimização dos recursos.
- **Os Relatórios Detalhados dos Serviços Executados:** Se são realizados relatórios detalhados dos serviços executados, permitindo a revisão e conferência minuciosa das atividades contratadas.
- **A Transparência nas Medições e Registros:** Como são realizadas as medições da distância percorrida? Existe um sistema transparente e confiável para registrar esses dados?
- **A Supervisão e Controle da Execução:** Os mecanismos de controle para evitar possíveis equívocos ou fraudes na contagem de quilômetros?

Agradeço antecipadamente pela atenção dedicada a esta representação e coloco-me à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias. Ressalto a minha confiança na eficiência e eficácia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no exercício de suas nobres atribuições.

Sala de Sessões, 22 de Novembro de 2023.

JULIO CESAR
RIBEIRO
GORI:01223334627

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR RIBEIRO
GORI:01223334627
Dados: 2023.11.22 13:52:34
-03'00'

Vereador Júlio Gori - PSC





**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

**CONTRATO DE ADESÃO À ATA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO
BRASIL - CSTB.**

Ref.: Adesão n. 047/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. Déborah Etrusco Tavares, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-84, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 3973, Sala 802, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-272, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente instrumento é a Adesão a Ata de Registro de Preços, nº 008/2022 -Pregão Eletrônico nº. 001/2022 – Processo Licitatório nº. 016/2022, formalizada entre a Cooperativa de Serviços e Transportes do Brasil (CSTB) e o Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas - União da Serra Geral, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atendimento ao transporte escolar do município de Ouro Preto, conforme descrito no Termo de Referência e Edital, e conforme solicitações de compras nºs 3433, 3446, 3447, 3448, 3449, 3450, 3451, 3453 e 3454 partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

Valor km rodado por item				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR KM
46	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus com capacidade mínima para 37 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL	Serviço	24	7,20
97	Prestação de serviços de locação de veículo pick- up, motorização mínima de 1.300cc, capacidade mínima de 550 kg, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM	Serviço	1	2,61



**OURO
 PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

	CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL			
103	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL	Serviço	4	6,78
106	Prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN com capacidade mínima de 9 lugares, cor linha de produção, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL	Serviço	63	4,09
110	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL	Serviço	29	5,12
120	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc, cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTIVEL	Serviço	44	2,03

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. É imprescindível a emissão da nota de empenho anteriormente à ordem de compra.

2.1 Da execução dos serviços

2.1.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato administrativo, tendo em vista as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

- 2.1.2 Ficarão a cargo da Contratada as despesas relativas à manutenção dos veículos, compreendendo combustível, lavagem, lubrificação, impostos, multas e despesas com estacionamento, bem como todas as demais que incidirem sobre o bem locado, como as relativas aos motoristas, incluindo encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, se for o caso;
- 2.1.3 Os serviços prestados deverão seguir rigorosamente a programação de horários e dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.1.4 Os veículos deverão estar disponíveis em todos os dias úteis do ano, e ainda aos sábados, domingos e feriados, caso Secretaria Municipal de Educação necessitar do serviço;
- 2.1.5 A Prefeitura Municipal de Ouro Preto por meio da OUROTRAN, poderá efetuar mediante solicitação de qualquer usuário, a vistoria quanto ao estado geral do veículo durante a execução do contrato. Justificadamente, a OUROTRAN poderá recusar qualquer veículo e exigir sua imediata substituição;
- 2.1.6 Todos os condutores dos veículos utilizados na prestação dos serviços à PMOP deverão ser inscritos no Cadastro de Condutor do Departamento de Trânsito Municipal (OUTOTRAN);
- 2.1.7 Todos os veículos ficarão sob a guarda, cuidado e responsabilidade da empresa Contratada;
- 2.1.8 Os veículos deverão estar disponíveis juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos, sendo que sua dispensa somente ocorrerá mediante autorização por escrito do (a) gestor (a) do contrato.
- 2.1.9 Em caso de quebra mecânica do veículo e/ou parada para manutenção programada ou não, a Contratada deverá substituir o veículo por outro de características idênticas IMEDIATAMENTE, ou ainda, caso o motorista resolva parar de prestar os serviços alegando falta de combustível e/ou pagamento, a empresa Contratada deverá exigir seu retorno imediato, ou substituí-lo imediatamente, sob pena de descumprimento contratual.
- 2.1.10 Todos os veículos deverão estar equipados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação específica, de acordo com o tipo de veículo. Deverá ainda estar em dia com toda a documentação de licenciamento, bem como o motorista deverá estar habilitado, e portando a CNH, dentro da categoria correspondente ao veículo, objeto da prestação de serviço;
- 2.1.11 Caso haja ocorrência de apreensão de veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e quaisquer outras despesas relativas a apreensão, sinistros e congêneres, correrão por conta da Contratada;
- 2.1.12 O valor bruto referente ao pagamento mensal para os Ônibus, vans, kombis, micro-ônibus, serão apurados mediante o valor do quilometro rodado por mês, por rota, conforme tabela das rotas, constantes nesse termo de referência.
- 2.1.13 A Contratada deverá substituir, IMEDIATAMENTE, veículos que não estejam em perfeitas condições de funcionamento e motoristas/operadores, cuja permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- 2.1.14 A contratada deverá comunicar a contratante com 15 (quinze) dias de antecedência ao abandono bem como a justificativa que o prestador irá desistir de prestar o serviço em sua respectiva a rota, e substituí-lo assim que efetivada o a desistência.
- 2.1.15 Não será admitido, em hipótese nenhuma, que o prestador de serviços utilize os veículos, durante a prestação dos serviços para o Município, em fim diverso do estabelecido



OURO
PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

no presente termo de referência, sob pena de rescisão contratual, responsabilização e aplicação de penalidades cabíveis;

2.1.16 A Contratada deverá cuidar da segurança do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e seus servidores isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

2.1.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.1.18 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores de serviços eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;

2.1.19 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições e descumprimentos no curso da execução dos serviços enquanto perdurar a vigência contratual, fixando prazo para a sua correção;

2.1.20 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, conforme cláusula 17 do presente documento.

2.1.21 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

2.1.21.1 Exercer qualquer tipo de intimidação, ou assédio sobre os prestadores de serviços da Contratada, devendo reportar-se somente aos representantes da Contratada;

2.1.21.2 Promover ou aceitar o desvio intenções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalho foi contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a ser executado por 205 dias letivos, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.095.868,00 (quinze milhões e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA DE OURO PRETO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será realizado MENSALMENTE, na medida da prestação de serviços, conforme subitem 10.12, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;
- 16.2 A critério da PMOP poderá ser retido o pagamento para cobrir possíveis despesas com indenizações a terceiros ou outras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, mediante formalização de processo administrativo;
- 16.3 A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do município de Ouro Preto;
- 16.4 A nota fiscal deve apresentar DETALHADA E SEPARADAMENTE constar os valores unitários referentes aos Ônibus, Vans, kombis e micro-ônibus;
- 16.4.1 Os preços foram baseados na composição de custo elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha em anexo;
- 16.5 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura, o prazo para o pagamento passará a fluir a partir da apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida;
- 16.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com as obrigações com a Seguridade Social, mediante apresentação das certidões de quitações trabalhistas e fiscais;
- 16.7. Caso a contratada demore o prazo superior a 30 dias para efetuar o pagamento, este deverá ser feito pela contratante a partir 31 (trigésimo primeiro) dia. Dessa maneira, a contratante pagará seus prestadores até que a contratada efetue o pagamento a mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.12.361.0042.2070. 3.3.90.39.00 Ficha 371 Fonte 101
02.07.01.12.361.0042.2070. 3.3.90.39.00 Ficha 371 Fonte 145
02.07.01.12.361.0042.2070. 3.3.90.39.00 Ficha 371 Fonte 147
02.07.01.12.361.0042.2070. 3.3.90.39.00 Ficha 371 Fonte 175
02.07.01.12.361.0042.2070. 3.3.90.39.00 Ficha 371 Fonte 245
02.07.01.12.361.0042.2070. 3.3.90.39.00 Ficha 371 Fonte 247
02.07.01.12.362.0042.2071. 3.3.90.39.00 Ficha 380 Fonte 100
02.07.01.12.362.0042.2071. 3.3.90.39.00 Ficha 380 Fonte 106
02.07.01.12.362.0042.2071. 3.3.90.39.00 Ficha 380 Fonte 206
02.07.01.12.362.0042.2072. 3.3.90.39.00 Ficha 381 Fonte 101
02.07.01.12.362.0042.2072. 3.3.90.39.00 Ficha 381 Fonte 145
02.07.01.12.362.0042.2072. 3.3.90.39.00 Ficha 381 Fonte 147
02.07.01.12.362.0042.2072. 3.3.90.39.00 Ficha 381 Fonte 245
02.07.01.12.362.0042.2072. 3.3.90.39.00 Ficha 381 Fonte 247
02.07.01.12.367.0042.2073. 3.3.90.39.00 Ficha 418 Fonte 101
02.07.01.12.367.0042.2073. 3.3.90.39.00 Ficha 418 Fonte 147
02.07.01.12.367.0042.2073. 3.3.90.39.00 Ficha 418 Fonte 245
02.07.01.12.367.0042.2073. 3.3.90.39.00 Ficha 418 Fonte 247



OURO
PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 São obrigações da contratante:

- 8.1.1 Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
- 8.1.2 Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste termo de referência;
- 8.1.3. Controlar e fiscalizar os serviços através do gestor do contrato.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 8.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2 São obrigações do contratada:

- 8.2.1 Iniciar a prestação dos serviços de transporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de contrato;
- 8.2.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada;
- 8.2.3 Atendimento a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em suas redações atuais e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- 8.2.4 Manter durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Termo de Contrato, inclusive no que tange ao cumprimento de obrigações trabalhistas com relação aos prestadores, se for o caso;
- 8.2.5 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. Caso sejam apontadas falhas, a Contratada deverá tomar as providências cabíveis para a devida correção imediata;
- 8.2.6 Disponibilizar mão de obra treinada e devidamente habilitada à perfeita execução dos serviços, observando a legislação específica, aplicando, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- 8.2.7 Manter reserva de motorista e veículos para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos, falhas mecânicas, apreensões ou quaisquer outras situações que ocasionem a impossibilidade de disponibilidade dos veículos, máquinas ou pessoal;
- 8.2.8 Arcar com todas as despesas, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como quaisquer encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidente de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta contratação, qualquer relação de vínculo empregatício entre o Município e os funcionários da Contratada para execução dos serviços, respondendo esta, unilateralmente por todos estes custos;
- 8.2.9 Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;
- 8.2.10 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o contrato,



PREFEITURA DE OURO PRETO

responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista;

8.2.11 Acatar e respeitar as disposições constantes das futuras normas e regulamentos que forem publicados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;

8.2.12 Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo MUNICÍPIO, nos casos em que se fizer necessário, o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos, quanto na sede da matriz ou filial Contratada;

8.2.13 Não divulgar as informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do Contrato;

8.2.14 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNICÍPIO de todas as quaisquer reclamações cíveis, criminais e trabalhistas que possam surgir.

8.2.15 Responder civilmente por danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em razão de ação ou omissão de funcionário da Contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do contrato

8.2.17 Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades expedidas pelas autoridades de trânsito;

8.2.18 Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o Patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.2.19 Efetuar todos os contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a Contratada a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do MUNICÍPIO, a ocorrência de sinistro;

8.2.20 Designar, por escrito, no momento da assinatura do Termo de Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;

8.2.21 Comunicar ao MUNICÍPIO toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço; seja no administrativo ou seja no operacional (motorista);

8.2.22 A Contratada deverá apresentar declaração que todos os motoristas que prestarão serviços ao MUNICÍPIO não possuam antecedentes criminais referentes aos crimes de trânsito;

8.2.23 Os condutores deverão possuir carreira de habilitação específica para cada categoria de veículo/máquinas e deverão apresentar cópia das mesmas aos gestores do Contrato quando solicitado;

8.2.24 Competirá a Contratada orientar os prestadores de serviços a anotarem a quilometragem inicial do dia e recolher assinatura do primeiro usuário do dia. Igual providência será adotada em relação à quilometragem final do dia, respectivamente ao usuário final do dia. Tal providência se dará em formulário próprio (pedido de transporte) de emissão da Contratada;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente da **Adesão 47/2022, homologada em 12 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado prestador de serviço;

14.2 A gestão do contrato será exercida pela servidora Sílvia Gabriel Teixeira, matrícula 04549-0, Secretária Municipal Adjunto de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, destinatário da senha de acesso ao sistema de acompanhamento veicular/rastreamento.

14.3 Ficam designados os servidores Leonardo Evaristo Ferreira e Gilberto Douglas da Silva, encarregados de relacionar-se com o Gestor, sendo responsáveis pela fiscalização dos PT's dos motoristas, a fim de otimizar gestão plena do Termo do contrato.

14.4 A medição dos serviços para emissão da nota fiscal será realizada de acordo com a avaliação das planilhas de relatório do controle diário, que deverá constar assinatura do fiscal do contrato, e/ou gestor e/ou representante da Secretaria.

14.5 A contratada deverá ainda fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo de até 02 dias o acesso ao Sistema de Rastreamento de forma prevenir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança e seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS GPRS), com recursos que permita emitir relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal, de acordo com indicação de profissional da área sobre a melhor solução para rastreamento veicular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

12.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

12.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3 - a lentidão no seu cumprimento;

12.4 - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

12.5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.6 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

12.7 - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.8 - a dissolução da sociedade;

12.9 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.10 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.11 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único – Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento);

13.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.4 Multa compensatória de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA DE OURO PRETO

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato nos meios oficiais adequados para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 26 de dezembro de 2022.

DEBORAH
ETRUSCO
TAVARES:03
466456622

Assinado digitalmente por DEBORAH
ETRUSCO TAVARES:03466456622
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
27489125000183, OU=presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=DEBORAH
ETRUSCO TAVARES:03466456622
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.28 09:08:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Déborah Etrusco Tavares
Secretaria Municipal de Educação

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349634

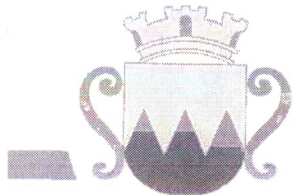
Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:83483349634
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOCO DIGITAL
v5, OU=37038557000121, OU=Videoconferencia, OU
=Certificado PF A1, CN=MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:83483349634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB

Contratada
(assinatura legível, por extenso)
CPF: _____

VICTOR
SCHITTINI
TEIXEIRA:
08312947604

VICTOR SCHITTINI TEIXEIRA:
08312947604
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,
OU=AR CERTDATA, OU=Presencial,
OU=16986332000127, CN=VICTOR
SCHITTINI TEIXEIRA:08312947604
Advogado OAB MG 163.955



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

Ref. Adesão 47/2022

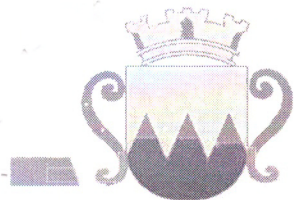
O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36 representado por sua Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. Deborah Etrusco Tavares, diante da CI 0675/2023, no tocante ao contrato firmado com a **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL (CSTB)**, ajusta o presente Termo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A cláusula primeira do contrato em epígrafe fica alterada para os seguintes termos:

Objeto do presente instrumento é a Adesão a Ata de Registro de Preços, nº 008/2022 - Pregão Eletrônico nº. 001/2022 – Processo Licitatório nº. 016/2022, formalizada entre a Cooperativa de Serviços e Transportes do Brasil (CSTB) e o Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas - União da Serra Geral, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atendimento ao transporte escolar do município de Ouro Preto, conforme descrito no Termo de Referência e Edital, e conforme solicitações de compras nºs 3433, 3446, 3447, 3448, 3449, 3450, 3451, 3453 e 3454 partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Franquia mensal mínima	QTDE	VALOR DA FRANQUIA MENSAL
46	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus com capacidade mínima para 37 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL	Serviço	1800 KM	24	R\$ 12.972,00
97	Prestação de serviços de locação de veículo pick-up, motorização mínima de 1.300cc, capacidade mínima de 550 kg, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL	Serviço	1800 KM	1	R\$ 4.700,00



103	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL	Serviço	1800 KM	4	R\$ 12.220,00
106	Prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN com capacidade mínima de 9 lugares, cor linha de produção, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL	Serviço	1800 KM	63	R\$ 7.370,00
110	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL	Serviço	1800 KM	29	R\$ 9.223,00
120	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc, cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN – COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL	Serviço	1800 KM	44	R\$ 3.666,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

Ouro Preto, 13 de Janeiro de 2023.


Victor Schittini Teixeira
Diretor DACAD
OAB - MG 163 955


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Deborah Etrusco Tavares
Secretária Municipal de Educação

Deborah Etrusco Tavares
Secretária Municipal
de Educação/Ouro Preto